

Boletim Informativo do CIMPf n. 2/2019 - 13 de março de 2019

Revisão - Votos em destaque

Recurso contra decisão que apreciou conflito negativo de atribuição. Suposta prática de crime de estelionato, praticado mediante utilização de cheques falsos. A exigência de prévio pronunciamento judicial ao controle revisional constitui ingerência indevida e desnecessária no desempenho da função ministerial, bem assim afronta ao sistema acusatório. Voto pelo desprovimento do recurso.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPosta PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 34 DA LEI N.º 9.605/98. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA PRÁTICA DA PESCA EM PERÍODO PROIBIDO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO CRIMINAL. Voto pelo provimento do recurso, a fim de que seja homologado o arquivamento dos autos.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

NOTÍCIA DE FATO - NF. EMPRESA BENEFICIADORA DE PESCADO E CAMARÃO. RELATÓRIO AMBIENTAL COM INFORMAÇÕES CONFLITANTES. DOCUMENTO EMITIDO PELO IBAMA. DISCORDÂNCIA ENTRE MEMBROS DO MPF QUANTO A EXISTÊNCIA DE CRIME AMBIENTAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME AMBIENTAL. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO A ATRIBUIÇÃO DE OFÍCIO VINCULADO À 4^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO QUANTO A CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE DEMONSTREM QUE SERVIDOR PÚBLICO TENHA PRATICADO QUEBRA DE SIGILO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DISPOSTO NO ART. 180, § 1º, DO CP. ANÁLISE DA 2^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO COM A FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA CÂMARA SUSCITADA.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Conflito negativo de atribuição entre o Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOP/4ª Região) e a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públíco Federal. Procedimento Preparatório instaurado em decorrência do Ofício-Circular nº 81/2012 da PFDC para apurar as medidas adotadas pelos municípios integrantes da circunscrição territorial da Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves, voltadas à redução dos índices de mortalidade materna, segundo taxa fixada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Promoção de arquivamento pelo Procurador da República, após a conclusão do procedimento, em razão da constatação do baixo índice de mortalidade. Homologação do arquivamento. Atribuição da PFDC, responsável pela ação coordenada, deflagrada por grupo de trabalho-saúde existente na sua estrutura. Art. 1º, da Resolução CSMPF nº 148/2014. Ressalva expressa para os casos de atribuição do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Voto pelo conhecimento do conflito negativo de atribuição, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOP/4ª Região), para que proceda à revisão da promoção de arquivamento.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. 3ª CCR E 1ª CCR. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR E DESVIO DE FINALIDADE DE RÁDIO COMUNITÁRIA. MATÉRIA ATINENTE AOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR.

1. O inquérito civil instaurado a partir de representação de vereadores do Município de Sertãozinho/PB tem como objeto apurar suposto funcionamento irregular e desvio de finalidade da rádio comunitária na execução do serviço de radiodifusão sonora, consistente em comercializar horários, veicular matéria de cunho político em sua programação, e irregularidades acerca dos requisitos para a concessão de outorga de funcionamento e operação.
2. Os abusos no exercício da atividade de radiodifusão e a inobservância dos deveres dos contratos de concessão ou atos de permissão, autorização de serviço ou de uso de radiofrequência constituem infrações administrativas punidas na forma da lei - arts. 52 e 53 da Lei nº 4.117/62, 21 da Lei nº 9.612/98 e 173, I a IV, da Lei nº 9.472/97, questões pertinentes aos atos administrativos em geral, de atribuição da 1ª CCR.
3. À 3ª CCR cumpre revisar as promoções de arquivamento de feitos sobre danos causados aos consumidores, assim considerados os espectadores da transmissora de radiodifusão por usufruírem dos serviços como destinatários finais.
4. Voto pelo conhecimento do conflito para declarar a atribuição da 1ª CCR para apreciar a promoção do arquivamento do IC 1.24.005.000044/2016-78.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 3^a CCR E A 1^a CCR. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE EMISSORA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. MATÉRIA CORRELATA A VIOLAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITOS DO CONSUMIDOR. ATRIBUIÇÃO DA 1^a CCR.

1. Conflito de atribuição entre a 3^a CCR e a 1^a CCR relativamente a inquérito civil instaurado para apurar a irregularidade na prestação de serviços de radiodifusão pela emissora RCC.
2. Trata-se do controle da atividade administrativa de outorga do serviço de telecomunicação e da fiscalização de seu exercício pelo beneficiário.
3. Não se trata no caso, de ofensa a direitos do consumidor, o que ensejaria a atribuição da 3^a CCR.
4. Conhecimento do conflito para declarar a atribuição da 1^a CCR.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. FRAUDE EM AÇÃO TRABALHISTA. ESTELIONATO E LAVAGEM DE DINHEIRO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO EX-PREFEITO DE BÚZIOS (RJ) E DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA FUNDAÇÃO BEM TE VI. PATRIMÔNIO MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONFLITO ENTRE A 2^a CCR E A 5^a CCR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JUDICIALIZADA. MATÉRIA CRIMINAL REMANESCENTE. ATRIBUIÇÃO DA 2^a CCR, A SUSCITADA.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS. ILICITUDES RELATIVAS À DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO PELO DNPM. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL NA REMESSA DO PROCEDIMENTO REALIZADA ENTRE ÓRGÃOS NO ÂMBITO DO PRÓPRIO DO MPF (ENUNCIADO N° 009 DO CIMP). POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À TEMÁTICA AMBIENTAL. ENUNCIADO N° 24 DA 1^a CCR E ENUNCIADO N° 007 DA 4^a CCR. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO.

1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na emissão de Certidões de Dispensa de Título Minerário pelo DNPM/MT.
2. O Procurador da República oficiante no Ofício Ambiental da PR/MT (vinculado à 4^a CCR) determinou a redistribuição livre do feito em favor de um dos ofícios com atribuição perante a 1^a CCR, por considerar que a presente investigação permitiu concluir que o ilícito objeto de apuração não guarda relação com a matéria ambiental, porquanto se restringe aos procedimentos administrativos executados pelo DNPM em legítimo exercício de seu poder fiscalizatório.
3. A Procuradora da República oficiante no 2º Ofício da Cidadania da PR/MT (vinculado à 1^a CCR) suscitou conflito negativo de atribuições por considerar, em síntese, a impossibilidade, na presente hipótese, de redistribuição interna entre Ofícios vinculados à Câmaras distintas, sem controle revisional, o que configuraria arquivamento indireto. Solicitou, ainda, que sejam estabelecidos critérios para redistribuição direta de feitos entre Ofícios vinculados a Câmaras diversas.

4. Remetidos os autos ao CIMPF, por se tratar de conflito de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas.
5. Preliminarmente, necessário ressaltar que não cabe a este CIMPF, em deliberação de conflito de atribuições estabelecido em determinado caso concreto, fixar critérios/normas gerais de (re)distribuição interna direta de feitos ou de atribuições no âmbito do MPF. Dessa forma, a análise realizada se dá especificamente com relação à presente hipótese, considerando as suas peculiaridades.
6. No caso concreto, conforme previsto no Enunciado nº 009 do CIMPF, não se verifica irregularidade formal na remessa realizada de um Órgão para outro no âmbito do próprio MPF, vale dizer, no declínio/redistribuição promovido pelo Ofício Ambiental da PR/MT para o Ofício da Cidadania da PR/MT.
7. No mérito, o presente Inquérito Civil foi instaurado originalmente para apurar "... os reflexos ambientais de possíveis irregularidades na emissão de Certidão de Dispensa de Título Minerário em Mato Grosso".
8. Verifica-se que nas possíveis irregularidades apuradas no presente caso, relacionadas à Dispensa de Título Minerário pelo DNPM, a atividade minerária, via de regra, também repercute diretamente na questão ambiental (Portaria DNPM nº 155, de 17/05/2016, arts. 329, 333 e 334).
9. Enunciado nº 24 da 1^a CCR: "A atribuição da 1^a CCR para atuar na fiscalização de atos administrativos em geral não inclui aqueles atos que estejam relacionados à temática específica de outras Câmaras ou da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão."
10. Enunciado nº 07 da 4^a CCR: O MPF tem atribuição para atuar, na área cível, buscando a prevenção ou reparação de danos ambientais decorrentes da atividade de mineração, quando: a) o dano, efetivo ou potencial, atingir bem do domínio federal ou sob a gestão/proteção de ente federal (...); ou d) for possível responsabilizar a União, o DNPM, o IBAMA, o ICMBio, o IPHAN ou outro ente federal pela omissão no dever de fiscalização da atividade.
11. Conhecimento do conflito negativo de atribuições e, no mérito, pela fixação da atribuição do Ofício Ambiental da PR/MT, vinculado à 4^a CCR, ora suscitado.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Procedimento administrativo de acompanhamento, formado a partir de ICP e que tem por objeto apurar se município criou mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas da área da saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à LC 131/2009 e ao Decreto Federal 7.185/2010. Promoção de declínio de atribuição feita diretamente por Ofício da 5^a CCR a Ofício da 1^a CCR, com posterior remessa por este à 5^a CCR, para exame de promoção de arquivamento implícito, sendo instaurado conflito negativo com a 1^a CCR quanto a esse exame.

1. Após o declínio feito originalmente pelo Ofício da 5^a CCR, que equivale a arquivamento implícito, este CIMPF pacificou que é da 5^a CCR a atribuição temática no ICP que deu origem ao procedimento em debate. 2. Pelo conhecimento do conflito negativo entre Câmaras e, no mérito, pela fixação da atribuição da 5^a CCR do MPF, para examinar a promoção de arquivamento implícito do Ofício vinculado ao NCC da PR/MT.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Notícia de Fato. Possíveis ilícitos ligados à atuação de agentes públicos da ANTAQ, que atuavam em irregularidades já investigadas na Operação "Porto Seguro". Conflito negativo de atribuições entre o 35º Ofício da PR/SP e o 1º Ofício da PR/Santos/SP.

1. Conexão entre as irregularidades objeto da presente NF e aquelas investigadas no bojo do IC 1.16.000.001167/2013-03, apensado ao IC 1.16.000.001167/2013-03, ambos da PR/SP, relativos à Operação "Porto Seguro".
2. Ocorrerem os fatos objeto da NF em outros municípios, não afasta a conexão probatória.

2. Ocorrerem os fatos objeto da NF em outros municípios, não afasta a conexão probatória.

3. Pelo desprovimento do recurso, mantida a atribuição da atribuição da PR/SP.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL COM O OBJETIVO DE APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade envolvendo regularização de condomínio de edifício residencial financiado pela Caixa Econômica Federal.

2. A matéria tratada nos autos não diz respeito ao direito à moradia digna e adequada, afeta à PRDC. Trata-se de questão relacionada às atribuições do ofício vinculado à 1^a CCR, nos termos do artigo 1º da Resolução 164/2016 do CSMPF.

3. Conhecimento do conflito para declarar a atribuição do 18º Ofício da PRMG, vinculado à 1^a CCR.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Conflito de atribuições. Ofício de Controle Externo da Atividade Policial/GCEAP - (vinculado à Sétima (7^a/CCR/MPF)(Suscitante) e Ofício atuante junto ao Núcleo de Controle da Administração (suscitado).

- Supostas irregularidades na convocação de policiais federais para trabalho na fronteira do Estado.

Convocação de policiais de outros Estados. Servidores/policiais disponíveis no Estado/RS. Dispêndio da Administração Pública.

- O controle externo compreende a fiscalização da regularidade de atividades que repercutem diretamente no cumprimento das atividades finalísticas.

- Voto no sentido de conhecer do conflito e fixar a atribuição do Ofício que integra o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial – PR/RS. – Matéria afeta a ofícios ligados à 7^a Câmara de Coordenação e Revisão/MPF, para prosseguir na condução do feito.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BICAS/MG. VERBA DO FNDE. CONVÊNIO N^º 710195/2008. POSSÍVEL CRIME PRATICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL. DISCORDÂNCIA ENTRE MEMBROS DO MPF. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A PRM - JUIZ DE FORA/MG. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES SUSCITADO.

DECISÃO DA 5^a CCR. RAZÃO AO SUSCITANTE. ATRIBUIÇÃO AO MEMBRO DO MPF SUSCITADO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES.

OMISSÃO. OBSCURIDADES. NÃO CONFIGURADO. CRIMES QUE ENVOLVEM PREFEITOS

PROCESSA-SE PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FORO. ATRIBUIÇÃO AO MEMBRO OFICIANTE PERANTE O TRF 1^a REGIÃO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA PELA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CIMPF). MEIO AMBIENTE. FAUNA SILVESTRE. AVES. SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA ATIVIDADE DE CRIAÇÃO AMADORA DE PÁSSAROS (SISPASS). ADULTERAÇÃO DE ANILHAS.

1. Correta a decisão da 4^a CCR ao não homologar o declínio de atribuições promovido por Procurador da República em inquérito policial no qual se apura ilícito penal que envolve a adulteração da anilhas de pássaros da fauna silvestre. Ofensa a sistema de controle e fiscalização do IBAMA. o que configura competência federal em razão do disposto no artigo 109, IV, da Constituição Federal.
2. Voto pela manutenção da decisão recorrida e pela consequente não homologação do declínio de atribuições, com a remessa dos autos à origem para que seja indicado Procurador da República para oficiar no inquérito policial.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

NOTÍCIA DE FATO - NF. TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL DO ESTADO DE GOIÁS PARA O DE MINAS GERAIS. APREENSÃO. DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL) IDEOLOGICAMENTE FALSO. DOCUMENTO EMITIDO PELO IBAMA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ÓRGÃO DO MPF EM UBERLÂNDIA NÃO VISLUMBROU INTERESSE DA UNIÃO. A 4^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO ENTENDEU PELA COMPETÊNCIA FEDERAL. PELA EMISSÃO DE DOF FALSO. ENUNCIADO 57 DA 4^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. ATUAÇÃO DO MPF. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA PELA 4^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO. ÓRGÃO REVISOR COMPETENTE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procedimento relativo ao “Ranking Nacional da Transparência”. - vinculado à Quinta (5^a/CCR/MPF). Notícia de omissão quanto ao dever de transparência ativa e passiva do Município de Pongai/SP. Compete à 5^a CCR/MPF, como órgão revisor, a homologação ou não da promoção de declínio. Deliberação conjunta da 1^a e 5^a CCRs (reunião 9.3.16).

Omissão quanto à transparência/publicação de informações no portal da transparência. Ausência de controle de repasse de verba federal. Atribuição do MPF.

Voto no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PEDIDO DE DECLÍNIO DO OFÍCIO VINCULADO À PRM DE MARÍLIA/SP. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA INVESTIGAR DELITOS PREVISTOS NO ART. 296, §1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 29, §1º, INCISO III, DA LEI N° 9.605/1998. MEIO AMBIENTE. FAUNA SILVESTRE. AVES. SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA ATIVIDADE DE CRIAÇÃO AMADORA DE PÁSSAROS (SISPASS). ADULTERAÇÃO DE ANILHAS. MATÉRIA AFETA À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP. VOTO PELA DECLARAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE, VINCULADO À PRM DE MARÍLIA/SP.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

INQUÉRITO POLICIAL. MEIO AMBIENTE. ART. 296, §1º, III, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 29, §1º, III, DA LEI N° 9.605/98. AVES. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXISTÊNCIA DE ESPÉCIME DE AVE DA FAUNA SILVESTRE NATIVA EM CATIVEIRO, SEM A DEVIDA LICENÇA, INCLUSIVE COM A RESPECTIVA ANILHA IDENTIFICADORA FALSIFICADA. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Recurso ao CIMPF. Promoção de declínio de atribuição ao MP/SP não homologada pela 4ªCCR. IP que tem por objeto o crime do inc. III do § 1º do art. 29 da Lei 9.605/1998 e do inc. I do § 1º do art. 296 do CP - manutenção de animal silvestre em cativeiro (passeriformes), sem autorização a tanto, e falsificação de sinal público (anilha).

1. Se há ofensa direta a bem jurídico a cargo da União - a fé pública das anilhas, controladas a confecção e distribuição pelo IBAMA, e que, ao fim, alimentam banco de dados do IBAMA - e, em concurso, a bem jurídico que não está a cargo da União - os pássaros flagrados no criadouro do investigado não constam na lista de espécies ameaçadas de extinção -, a atribuição para o caso como um todo é federal, na forma da Súmula 122 do c. STJ. 2. Pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a não homologação do declínio de atribuição, com o retorno dos autos para prosseguimento no âmbito do 2º Ofício da PRM de Marília/SP, sendo, contudo facultado ao referido Ofício pedir pela redistribuição do IP naquela PRM, em função de sua independência funcional.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Desmatamento em APA. Unidade de Conservação. Materialidade e autoria comprovadas. Ilícito penal previsto no artigo 40 da Lei nº 9.605/98. Elementos suficientes para apresentação de denúncia. Voto pelo desprovimento do recurso.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÕES REALIZADAS EM ÁREA DA UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE GROSSOS/RN, NO CRUZAMENTO DA AVENIDA TEREZINHA PEREIRA COM A TRAVESSA JOÃO CÂNCIO DE CASTRO. TRECHO ONDE A LINHA PREAMAR MÉDIA NÃO FOI HOMOLOGADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AFERIR A MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Recurso contra decisão proferida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Arquivamento de notícia de fato instaurada para apurar desmatamento de 54,27 (cinquenta e quatro vírgula vinte e sete) hectares de floresta nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Crime previsto no artigo 50-A, da Lei nº 9.605/1998. Tamanho da área desmatada que evidencia que seu uso não é para a subsistência. Indícios suficientes de autoria e materialidade. Incidência do Enunciado nº 60 da 4ª CCR. Impossibilidade de arquivamento de procedimentos específicos em razão da abertura de procedimento genérico, até que as questões nele tratadas sejam resolvidas, nos termos do Enunciado nº 13 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Pelo desprovimento do recurso.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL (LEI N° 9.605/98). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 4ª CCR. RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Notícia de Fato autuada a partir de expediente oriundo do IBAMA/MT, noticiando que a investigada impediu a regeneração natural de 24,63 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, em área rural situada no Projeto de Assentamento do INCRA.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento uma vez que as notícias sequer especificavam se o desmate atingiu área passível de exploração ou se recaiu sobre área de preservação permanente ou reserva legal. Além do mais, houve a instauração do Inquérito Civil nº 1.20.004.000024/2017-37, cujo objeto é “apurar as ações do INCRA na delimitação da área de Reserva Legal e respeito das áreas de preservação permanente dos assentamentos sob sua responsabilidade na área de atuação da PRM de Barra do Garças/MT.”

3. A 4^a CCR, na 541^a Sessão Ordinária, de 07/11/2018, deliberou, à unanimidade, pela não homologação do arquivamento por considerar que “Não é cabível o arquivamento de notícia de fato instaurada para apurar eventual desmatamento de 24,63 (vinte e quatro vírgula sessenta e três) hectares de floresta nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, no Projeto de Assentamento Pingo D’água, no município de Querência/MT, tendo em vista: (i) a impossibilidade de arquivamento de procedimentos específicos em razão da abertura de procedimentos genérico, até que as questões neles tratadas sejam resolvidas, nos termos do Enunciado nº 13-4^aCCR; e (ii) há nos autos indícios de autoria e materialidade suficientes ao oferecimento de denúncia, bem como para propositura de ação civil pública para reparação do dano ambiental provocado.”

4. Interposição de recurso pelo Procurador da República oficiante. Manutenção da decisão pela 4^a CCR.

5. O fato de a investigada constar como autuada nos autos de infrações lavrados pelo IBAMA por impedir a regeneração natural de vegetação nativa e por descumprir termo de embargo em área que ela própria já havia desmatado anteriormente, configuram indícios suficientes da autoria e da materialidade da prática de crime (s) tipificado(s) na Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo de responsabilização civil.

6. Além do mais, o arquivamento do presente procedimento pelos fundamentos expostos pelo Procurador da República oficiante iria de encontro com o Enunciado nº 13 da 4^a CCR, que entende não ser possível o arquivamento de procedimentos específicos em razão da abertura de procedimento genérico, até que as questões neles tratadas sejam resolvidas. Dispõe o referido Enunciado: Considerando a indisponibilidade do direito ambiental, a instauração de procedimento extrajudicial com objeto mais abrangente, por si só, não justifica o arquivamento de procedimentos extrajudiciais específicos, devendo-se distinguir irregularidades pontuais de políticas públicas em matéria ambiental.

7. Conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se a decisão da 4^a CCR. Ressalte-se, entretanto, a necessidade de verificação da eventual possibilidade da propositura do acordo de não-persecução penal tratado na Resolução nº 181, com as alterações feitas pela Resolução nº 183, ambas do CNMP.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

1. RECURSO EM FACE DE DECISÃO DA 4^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO.

2. COMUNICAÇÃO DE DESMATAMENTO DE 53,29 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA RURAL SITUADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DO INCRA “PINGO D’ÁGUA”, NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT.

3. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO IBAMA QUE TRAZ INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA PRÁTICA DE CRIMES TIPIFICADOS NA LEI 9.605/98.

4. ENUNCIADO Nº 13 DA 4^a CCR QUE EXPRESSAMENTE VEDA O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO EM RAZÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO GENÉRICO, ATÉ QUE AS QUESTÕES NELE TRATADAS SEJAM RESOLVIDAS.

5. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DA 4^a CCR QUE NÃO HOMOLOGOU ARQUIVAMENTO PROMOVIDO E FACULTOU AO MEMBRO, COM FUNDAMENTO EM SUA INDEPÊNCIA FUNCIONAL, A SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Próxima Sessão

10 de abril de 2019

.....

[Acesse aqui o Calendário das Sessões de 2019](#)